



Uma Análise Crítica Sobre os Contratos em Propriedade Intelectual nas Universidades do Eixo Nordeste

A Critical Analysis on Contracts Intellectual Property in Northeastern University Shaft

Sâmia Passos Barboza Moura, Suzana Leitão Russo, Maria Emilia Camargo, Gesil Sampaio Amarante Segundo

RESUMO

Este artigo tem o intuito de demonstrar como funciona o instituto dos contratos de propriedade intelectual, emitidos estes por universidade federais presentes na região nordeste, tendo em vista a produção intelectual cada vez mais crescente nestas instituições. Assim, o toda a proteção prevista na legislação brasileira sobre a matéria deve ser utilizada como parâmetro. A partir dos dados obtidos nas próprias universidades, com a análise da documentação relativa aos contratos, além da aplicação do instrumento questionário, com o intuito de se entender como funciona a proteção da propriedade intelectual produzida. Por fim, espera-se demonstrar se é importante a proteção da propriedade intelectual para essas instituições, através do uso dos contratos de propriedade intelectual.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual, Contratos, Universidades do eixo nordeste.

ABSTRACT

This article aims to demonstrate how the institute of intellectual property contracts, issued by these federal university present in the Northeast, with a view to intellectual production increasingly growing in these institutions. Thus, the entire protection under Brazilian legislation on the matter should be used as a parameter. From the data obtained from the universities themselves, with the analysis of procurement documents, as well as the questionnaire instrument, in order to understand how the protection of intellectual property produced. Finally, it is expected to show whether it is important to intellectual property protection for these institutions through the use of intellectual property contracts.

Keywords: Intellectual Property, Contracts, Northeastern University shaft.

1 INTRODUÇÃO

A inovação no Brasil surge, de acordo com Calmanovici (2011), nas universidades. Estas formam mão-de-obra qualificada, com o intuito de exercer as diversas atividades e profissões existentes, além de concentrar a produção da maior parte das pesquisas, com o fito de auxiliar o surgimento de novos produtos e processos.

Neste contexto de preocupação com a proteção da propriedade intelectual produzida, surge a importante figura dos contratos em propriedade intelectual. A palavra contrato, de acordo com Gonçalves (2011), é originária do latim, que significa trato, acordo entre partes. O contrato, então, nada mais é do que um acordo de vontades entre duas ou mais pessoas, que podem ser físicas, pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas.

O presente estudo tem o fito de analisar os contratos em propriedade intelectual emitidos pelas instituições de ensino superior e demonstrar a sua importância, haja vista a crescente propriedade intelectual produzida, especialmente nas universidades federais do eixo nordeste, aqui exposto neste estudo.



2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Propriedade Intelectual

O termo Propriedade Intelectual é advindo da ideia primordial de invenção, novidade, descoberta, relativos à atividade humana. Então, o inventor, através da sua capacidade intelectual produz sejam desenhos, modelos industriais, marcas, entre outros e tem direito a proteção contra a concorrência desleal, de acordo com Araújo (2010).

Para a Convenção de Paris de 1883, propriedade intelectual trata de todo o conjunto de direitos compreendidos, sejam eles “patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal.” (BARBOSA, 2014)

Percebe-se então que se trata de instituto intangível, imaterial, puramente fruto da capacidade mental humana. Para Barbosa (2003), a propriedade intelectual é dividida em duas, sejam elas a propriedade industrial e o direito do autor. A primeira abrange a proteção das patentes, das marcas, dos desenhos industriais e das indicações geográficas. Já a segunda é chamada de Direito Autoral e abrange todo e qualquer trabalho literário e cultura imaterial.

2.2 Direito da Propriedade Intelectual

O direito da propriedade intelectual, de acordo com Pontes de Miranda (1980), “venceu-se o obstáculo de ordem conceptual-histórica, a construção dos direitos que tem por objeto a criação literária, artística e científica e assinalações industriais ou inventos, como direitos reais.”. Desta maneira, foram transcendidos todos os parâmetros existentes na sociedade, gerando com isso a criação de um novo ramo do direito: o Direito da Propriedade Intelectual.

Todos os bens que antes não possuíam qualquer tipo de proteção passaram a ser abarcados por esta nova forma de doutrina, chamados por Pontes de Miranda (1980) de “bens imateriais que passaram a ser suscetíveis de direitos dominiais e de outros direitos reais”.

Quanto ao momento de surgimento do normativo relativo a propriedade intelectual tem lugar na Inglaterra, em 1710, com o objetivo primordial de “regular o mercado editorial e atribuir a autoria a textos anteriormente circulantes de forma anônima, e previa a proteção ao autor de uma obra impressa por um período de apenas 14 anos”. (MANTOVANI, 2006)

Porém essa legislação não tratou superficialmente da questão, ela regulamentou também “o direito de cópia, concede ao autor a propriedade de sua obra, estabelece prazos de proteção aos criadores de obras literárias e artísticas e, também, proíbe a impressão de qualquer livro não registrado” (MANTOVANI, 2006).

Com o passar do tempo verificou-se, cada vez mais, uma preocupação com o direito da propriedade intelectual. Assim, a concretização da preocupação com a proteção da propriedade intelectual tem início em 1967 com a criação de um

“órgão autônomo dentro do sistema das Nações Unidas a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI, ou, na versão inglesa, WIPO), englobando as Uniões de Paris e de Berna, além de perfazendo uma articulação com a recente União para a Proteção das Obtenções Vegetais, e a administração de uma série de outros tratados”. (BARBOSA, 2014)

Já em relação à propriedade intelectual no Brasil se tem registros na Constituição de 1824 e 1891 de tentativa da proteção da propriedade industrial. A Constituição posterior de



1934 trouxe algum tipo de proteção à propriedade intelectual, mas toda essa inovação foi omitida pela Constituição de 1937, que revogou todo o texto anterior. A atual Constituição Federal de 1988 abarca uma série de dispositivos que protegem a propriedade intelectual.

Porém o destaque foi em 15 de maio de 1997, data que entrou em vigor a Lei de propriedade industrial, Lei n. 9279, substituindo o anterior Código da Propriedade Industrial, a Lei n. 5772.

2.3 Contratos em propriedade intelectual

Os contratos de propriedade intelectual são os meios pelos quais um conjunto de conhecimentos, habilidades e procedimentos aplicáveis aos problemas da produção são transferidos, por transação de caráter econômico, de uma organização a outra, ampliando a capacidade de inovação da organização receptora.

Os objetos dos contratos de propriedade intelectual são variados. Podem ser serviços, comunicações, estudos, produtos, dados, entre outros. É necessário, primeiramente, “se analisar os negócios jurídicos que permeiam os interesses protegidos pelo direito da propriedade intelectual”, de acordo com Barbosa (2012, p. 06).

Quem detém a exclusividade no emprego da tecnologia, ainda de acordo com Barbosa (2012, p. 06), “seja ele o titular, ou alguém autorizado por ele, é que pode dispor”. Desta forma, direito é oposto *erga omnis*, ou seja, é oposto contra todos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa foi operacionalizada através da aplicação do instrumento questionário nas instituições de ensino superior. Vale, neste ponto, utilizar o conceito de Marconi e Lakatos (2003) acerca do instrumento questionário, que nada mais é do que “um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador”.

Quanto a elaboração dos questionamentos, os mesmos levaram em consideração os parâmetros existentes na vasta literatura relativa a metodologia científica. As perguntas foram dicotômicas ou fechadas, de acordo com Mattar (1994), ou seja, o informante escolhe entre duas opções as suas alternativas, sendo elas limitadas ou de alternativas fixas.

O universo da pesquisa foi obtido através de relação de instituições de ensino superior, presente no sítio do Ministério da Educação. A população foi definida, primordialmente, o objetivo de se verificar como funciona a questão da proteção da propriedade intelectual nas instituições de ensino superior nordestinas e foi composta de 79 (setenta e nove) instituições de ensino superior nordestinas e não nordestinas, dentre os quais 26 (vinte e seis) são Institutos Federais, 32 (trinta e dois) Universidades Federais e 21 (vinte e um) Universidades Estaduais.

Por fim, o objetivo é verificar a estrutura que as instituições possuem, quantitativo de instituições que se utiliza de algum contrato de cessão de tecnologia, importância da utilização destes contratos para as instituições, média dos contratos em propriedade intelectual realizado pelas instituições, uso dos parâmetros do INPI na redação de tais contratos e utilização de auxílio jurídico para a redação dos mesmos.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após toda a conceituação teórica, aliada com a pesquisa de campo realizada é possível se traçar como as instituições de ensino superior lidam com a questão da proteção da propriedade intelectual, através da redação de contratos de propriedade intelectual.

Assim, como informado anteriormente, a Tabela 1 mostra, nominalmente, as instituições de ensino superior participantes do presente estudo.



Tabela 1 – Instituições de Ensino Superior utilizadas como amostra

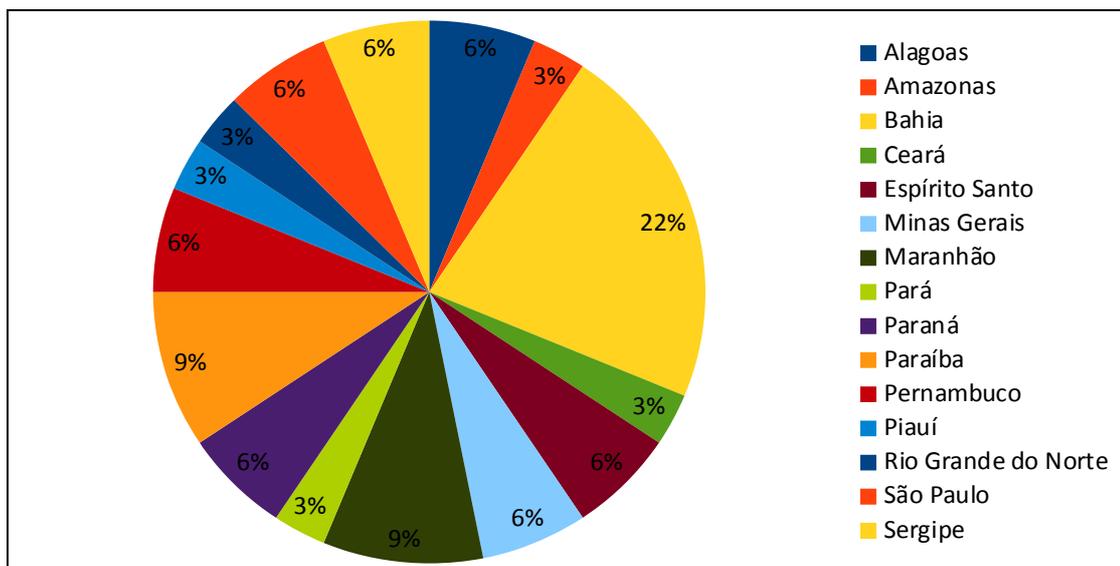
Instituições de Ensino Superior utilizadas como amostra		
NORDESTE	AL	Instituto Federal de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas
	BA	Instituto Federal da Bahia, Universidade Federal da Bahia, Universidade Estadual da Bahia, Escola Bahiana de Medicina, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Universidade Estadual de Feira de Santana e Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
	CE	Universidade Federal do Ceará
	MA	Universidade Estadual do Maranhão, Universidade Federal do Maranhão, Instituto Federal do Maranhão
	PB	Universidade Federal da Paraíba, Universidade Estadual da Paraíba, Instituto Federal da Paraíba
	PE	Universidade Federal Rural de Pernambuco, Universidade Federal do Vale do São Francisco
	PI	Instituto Federal do Piauí
	RN	Universidade Federal Rural do Semi Árido
	SE	Universidade Federal de Sergipe, Instituto Federal de Sergipe
OUTROS ESTADOS	AM	Universidade Federal Rural da Amazônia e Universidade Federal da Amazônia
	ES	Instituto Federal do Espírito Santo e Universidade Federal do Espírito Santo
	MG	Universidade Federal de Minas Gerais e Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri
	PR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Universidade Estadual de Maringá
	SP	Universidade Estadual de Campinas, Universidade Federal de São Paulo.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2015)

É salutar que, primeiramente, há a necessidade de se conhecer as instituições estudadas, com o fito de analisar se há alguma influência na proteção da propriedade intelectual. Assim, a Figura 1 representa, geograficamente, o quantitativo total por estado das instituições de ensino superior analisadas.



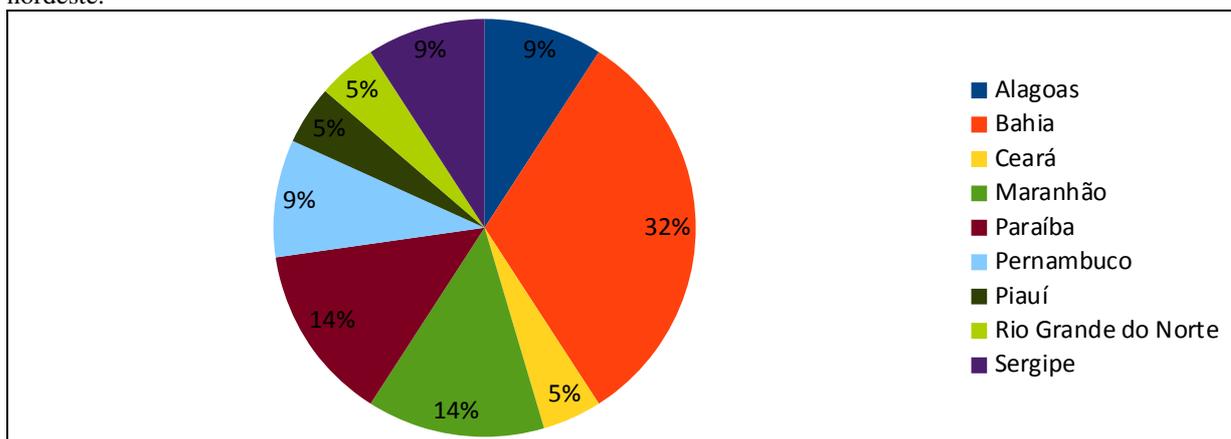
Figura 01- Quantitativo total das instituições de ensino superior submetidas a análise



Fonte: Elaborado pelo Autor (2015)

Da análise dos dados acima expostos percebe-se que, das instituições questionadas, o maior percentual se encontra presente no estado da Bahia, com 22%. Em segundo lugar, se encontram a Paraíba e o Maranhão, com 9%. Em terceiro lugar se encontram Alagoas, Sergipe, Pernambuco, Paraná, Minas Gerais, São Paulo e Espírito Santo, com 6% das instituições. Por fim, em quarto lugar, se encontram Amazonas, Rio Grande do Norte, Piauí, Pará e Ceará, com 3%. A seguir, quando analisamos apenas as instituições de ensino superior nordestinas, na Figura 2, percebemos que:

Figura 02- Quantitativo das instituições de ensino superior por estados pertencentes ao nordeste.



Fonte: Elaborado pelo Autor (2015)

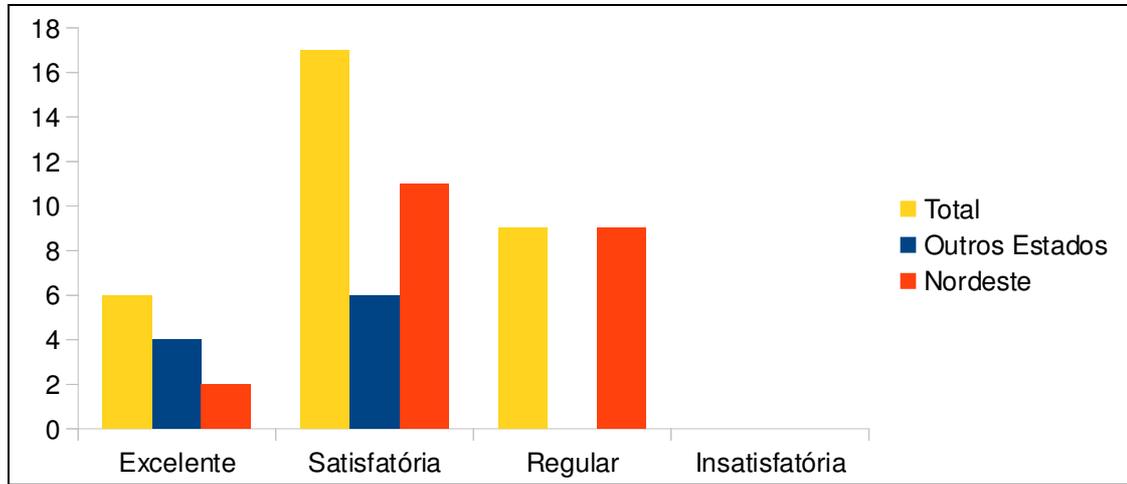
Com a análise dos dados acima expostos percebe-se que das instituições questionadas, dos maiores percentuais continuam a ser encontrados no estado da Bahia, com 32%, na Paraíba, com 14% e no Maranhão, com 14% das instituições questionadas. Os menores percentuais se encontram no Rio Grande do Norte, Piauí e Ceará, todas com apenas 5%.

Preliminarmente, é necessário se conhecer a realidade de cada instituição, com o intuito de verificar se há alguma influência na proteção da propriedade intelectual produzida



pelas mesmas. A Figura 3 retrata a impressão que as instituições de ensino superior tem da sua estrutura.

Figura 03 - Infraestrutura das instituições de ensino superior.



Fonte: Elaborado pelo Autor (2015)

É perceptível da análise do gráfico acima exposto que, nos estados não nordestinos, a maioria das instituições, sejam elas 17 (dezesete), entende que as suas instalações são satisfatórias. Destas 17(dezesete) instituições, 11(onze) são localizadas na região nordeste. A segunda maior resposta encontrada foi a que as instalações das instituições de ensino superior são regulares, com 9 (nove) instituições, todas localizadas no nordeste.

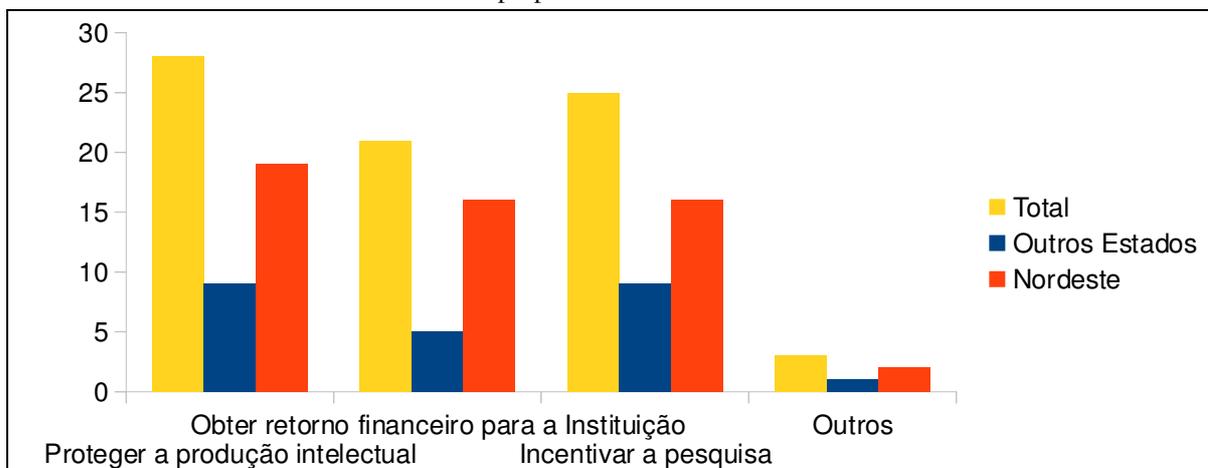
Apenas 6 (seis) instituições de ensino superior consideram as suas instalações excelentes. É salutar que dentre as 6 (seis) instituições que consideram suas estruturas excelentes, 2 (duas) são nordestinas e se localizam em Alagoas (UFAL) e Sergipe (IFS).

Depois de traçados conhecimentos iniciais acerca da realidade das instituições analisadas, passemos ao ponto primordial do estudo em curso: saber como a questão da proteção da propriedade intelectual é tratada por estes estabelecimentos.

Em relação à importância no uso dos contratos de proteção de propriedade intelectual, a totalidade das instituições inquiridas entende que é extremamente importante a utilização do instrumento contrato na questão da proteção da propriedade intelectual. Com isso se percebe que há uma mentalidade formada de que é necessário proteger o bem maior para estas instituições, seja ela a propriedade intelectual. Mas é necessário entender por quais motivos estas instituições entendem que tal instituto é tão importante, conforme exposição na Figura 04.



Figura 04 - Importância para as instituições de ensino superior da utilização de contratos de proteção da propriedade intelectual



Fonte: Elaborado pelo Autor (2015)

Como já percebido, a utilização de contratos de propriedade intelectual é importante não só dentre as instituições nordestinas, como também nas demais, já que a maioria das instituições acreditam que tais contratos são importantes para a proteção da propriedade intelectual ou trarão alguma benesse para a instituição.

Desta forma, a maioria das instituições, sejam elas 28 (vinte e oito) entendem que os contratos protegem a propriedade intelectual, destas 19 (dezenove) são nordestinas. Em segundo lugar, para 25 (vinte e cinco) instituições, destas 16 (dezesesseis) nordestinas, a feitura de contratos vem a incentivar a pesquisa. Em terceiro lugar, em 21 (vinte e uma) das instituições, destas 16 (dezesesseis) nordestinas, entendem que obterão algum retorno financeiro.

Vale ressaltar que 3 (três) instituições entendem outros motivos pelos quais é importante a utilização de contratos de propriedade intelectual. A Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri, localizada em Minas Gerais, entende que os contratos são importantes pois entregam um respaldo jurídico das obrigações contratuais assumidas pelas partes. Já as outras 2 (duas) instituições, todas nordestinas, entendem que o uso de contratos mostra competência tecnológica (UEFS), além de trazer segurança jurídica (IFPB).

Ao se analisar a relação patenteamento x licenciamento, por instituição de ensino superior, na Tabela 2, tem-se que:

Tabela 2 – Instituições de Ensino Superior: Patenteamento x Licenciamento

Instituição	Patentes	Licenciamentos
Instituto Federal de Alagoas	0	0
Universidade Federal de Alagoas	8	0
Instituto Federal da Bahia	4	0
Universidade Federal da Bahia	0	0



Universidade Estadual da Bahia	0	0
Escola Bahiana de Medicina	0	0
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	10	0
Universidade Estadual de Feira de Santana	3	0
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	4	0
Universidade Federal do Ceará	2	0
Universidade Estadual do Maranhão	3	3
Universidade Federal do Maranhão	17	0
Instituto Federal do Maranhão	3	0
Universidade Federal da Paraíba	5	0
Universidade Estadual da Paraíba	3	0
Instituto Federal da Paraíba	1	0
Universidade Federal Rural de Pernambuco	15	0
Universidade Federal do Vale do São Francisco	8	0
Instituto Federal do Piauí	1	0
Universidade Federal Rural do Semi Árido	2	0
Universidade Federal de Sergipe	36	0
Instituto Federal de Sergipe	7	0
Universidade Federal Rural da Amazônia	1	1
Universidade Federal da Amazônia	8	0
Universidade Federal do Espírito Santo	9	0
Instituto Federal do Espírito Santo	9	0
Universidade Federal de Minas Gerais	155	18
Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	4	0



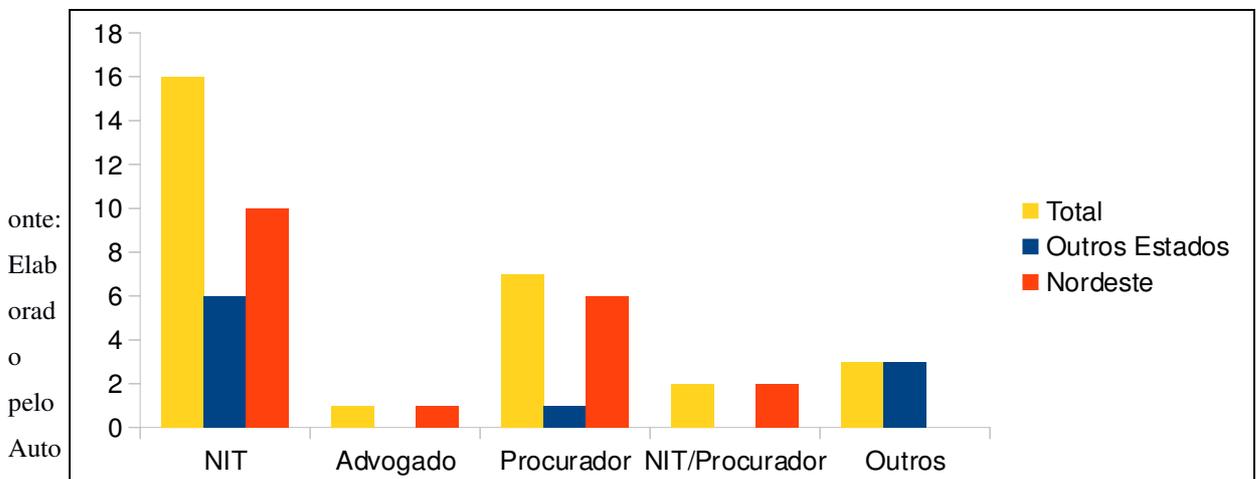
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	1	0
Universidade Estadual de Maringá	22	2
Universidade Estadual de Campinas	145	20
Universidade Federal de São Paulo	14	0

Fonte: Elaborado pelo Autor (2015)

Assim, percebe-se nos dados acima expostos que, apesar de uma grande preocupação em se depositar, por parte das instituições estudadas, não há uma preocupação com a concretização do licenciamento. A não preocupação da efetivação da proteção da propriedade intelectual por parte das instituições de ensino superior, tanto nordestinas quanto dos demais estados é perceptível.

Depois de verificar a realidade do uso dos contratos pelas IES, passemos a analisar a construção do instrumento contrato. Quanto a importância do atendimento dos requisitos jurídicos para a redação dos contratos expostos, percebe-se que a unanimidade das instituições questionadas entende ser imprescindível a utilização dos requisitos jurídicos na elaboração dos contratos que serão utilizados em relação a proteção da propriedade intelectual. Quanto a utilização de auxílio jurídico para a elaboração de tais contratos de cessão de tecnologia, percebe-se que:

Figura 05 – IES que utilizam profissional jurídico na elaboração dos contratos



r

(2015)

É perceptível da análise dos dados que, na maioria das instituições de ensino superior, sejam elas 16 (dezesesseis), dentre as quais 10 (dez) são nordestinas, a redação dos contratos é realizada pelo próprio NIT. A segunda alternativa mais utilizada é o auxílio cedido pelo procurador da instituição na redação dos contratos, presente em 7 (sete) das instituições, onde dentre as quais figuram 6 (seis) instituições nordestinas.

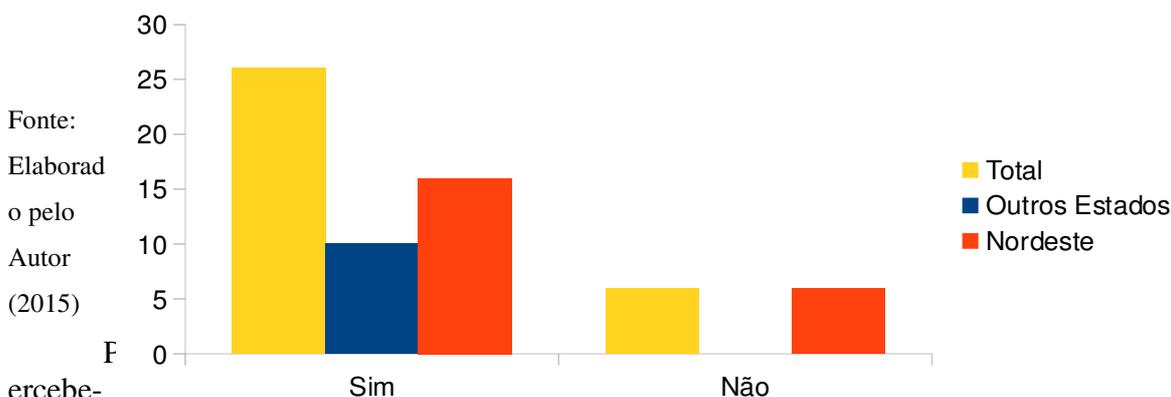
Em terceiro lugar vigora a parceria realizada entre o NIT e o procurador da instituição, presente em 2 (duas) instituições, todas elas nordestinas. Vale ressaltar que em 3 (três)



instituições, sejam elas Unicamp, UFAM e USP a elaboração dos contratos é realizada através de departamentos próprios criados exclusivamente para a redação de contratos.

Em relação à utilização dos parâmetros de outras instituições para redação dos contratos tem-se:

Figura 06 – Utilização de parâmetros de outras IES na redação dos contratos.



Fonte:

Elaborad

o pelo

Autor

(2015)

F

ercebe-

se que a

maioria das instituições inquiridas, sejam elas 26 (vinte e seis), dentre as quais 16(dezesseis) são nordestinas, se utilizam de modelos utilizados por outras instituições na redação dos seus contratos. Somente 6(seis) instituições, dentre as quais todas nordestinas, elaboram seus próprios parâmetros na construção dos seus contratos em propriedade intelectual.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante todo o resultado obtido, os contratos em propriedade intelectual são negócios jurídicos, onde as partes manifestam as suas vontades. O órgão regulador destas questões, seja o INPI, parametriza informações para a redação de contratos de propriedade intelectual, mas estas informações não vinculam quaisquer que queiram se utilizar destes tipos de contrato. Nota-se então a inexistência de padrão nas informações constantes nos contratos redigidos pelas universidades federais nordestinas, no que pertine a proteção da propriedade intelectual, fato este grave.

Apesar de um número elevado de universidades que se utilizam de tais contratos, quando analisamos a sua construção, visualiza-se que, apesar de uma preocupação em atender todos os requisitos jurídicos, não há efetivamente o seu uso. Em sua grande maioria, não existe profissional jurídico para efetuar a análise e redação de tais instrumentos, apesar da existência do procurador jurídico em toda universidade. Percebe-se que tal fato pode trazer prejuízos para as universidades, não só de ordem financeira mas, principalmente, de ordem intelectual.

Assim, conclui-se que, observar as normas legais acerca dos contratos de propriedade intelectual é primordial, haja vista a importância na proteção da propriedade intelectual. É perceptível o quão essencial é a proteção intelectual. Sem a devida proteção não se é possível fazer a exploração econômica do produto das pesquisas, denotando o não retorno para as universidades destes recursos provenientes.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Elza Fernandes et al. Propriedade Intelectual: proteção e gestão estratégica do conhecimento. **Revista Brasileira de Zootecnia**, 2010.

BARBOSA, Denis Borges. **Contratos em propriedade intelectual**. 2012.



BARBOSA, Denis Borges. **O Conceito de Propriedade Intelectual**. Disponível em: <<http://denisbarbosa.addr.com>>. Acesso em 01 de outubro de 2014.

BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual**. 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 5 de out. de 1988.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da União**. Brasília, 14 mai. 1996.

BRASIL. **Ministério da Educação. Portal do MEC**. Brasília. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/index.php>>. Acessado em 03 de dezembro de 2014.

CALMANOVICI, Carlos Eduardo. **A inovação, a competitividade e a projeção mundial das empresas brasileiras**. Revista USP, n. 89, p. 190-203, 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto; LENZA, Pedro. **Direito civil 1 esquematizado: parte geral, obrigações, contratos**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MANTOVANI, Osmar; DIAS, Maria Helena Pereira; LIESENBERG, Hans. **Conteúdos abertos e compartilhados: novas perspectivas para a educação**. Educação e Sociedade, Campinas, v.27, n.94, 2006. **SciELO**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010173302006000100012&lng=pt&nrm=&tlng=pt>. Acesso em: 20 outubro 2014.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.